



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, por meio de plataforma tecnológica que possibilite a gestão e operação de solicitações de deslocamento terrestre “sob demanda”, visando traslados individualizados ou compartilhados de agentes públicos ou colaboradores a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED).

1.1.1 - Os colaboradores poderão utilizar o serviço, caso não tenha previsão contratual de transporte pela empresa.

1.1.2 - O uso do serviço por colaboradores será medida excepcional, devidamente justificada e autorizada pelo fiscal de serviço por necessidade do serviço e condicionada à comprovação da inexistência desta despesa na planilha de custos do contrato de terceirização.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços
1	Serviços de transporte ou intermediação e agenciamento de transporte de passageiros sob demanda, mediante aplicativo	24198

1.2 - Definição do objeto

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum, conforme dispõe o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

1.2.1.1 - Tal enquadramento justifica-se porque o serviço pode ser definido objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Subcontratação

1.3.1 - É vedada a subcontratação do objeto.

1.3.1.1 - Justifica-se a vedação porque não se aplica ao objeto deste contrato.

1.4 - Consórcio

1.4.1 - Vedada a participação de empresas em consórcio.

1.4.1.1 - Justifica-se, pois não se aplica ao objeto deste contrato.

1.5 - Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em sua secretaria municipal de educação (SMED), não possui frota própria de veículos para este fim. E sim veículos por meio de locação, e que a utilização de plataformas de transporte por aplicativo, tem se consolidado como uma alternativa segura e eficiente, justifica-se o credenciamento de empresas para prestação de tais serviços.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em sua secretaria municipal de educação (SMED), não possui frota própria de veículos para este fim, o serviço acima discriminado, objeto deste Termo de Referência, se justifica por propiciar a redução nos custos de transporte quando do exercício das suas funções e atividades externas administrativas.

3.2 - Ademais, a solução proposta possibilita maior competitividade entre as licitantes, com tendência de redução nos preços devido aos ganhos de economia de escala. Outro ganho se dá pela melhoria nos processos de *accountability* dos serviços ao contratante, visto que o modelo de agenciamento de transporte de usuários funciona integralmente em plataformas digitais.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - As solicitações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), através da aplicação web e/ou

aplicativo mobile disponibilizado ao Município.

4.1.1 - O fiscal designado para operacionalizar as solicitações dos serviços, realizará as cotações individualmente em cada plataforma credenciada, gerando arquivos de imagens para registro do menor preço.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados para deslocamentos dos agentes públicos e/ou colaboradores a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED) no exercício de suas atribuições.

4.3 - Os serviços serão prestados no Município de Porto Alegre.

4.4 - Os deslocamentos serão restritos a itinerários de apenas um local de destino e que o veículo não necessita aguardar o usuário, salvo em situações excepcionais, por necessidade do serviço e devidamente justificadas pelo usuário.

4.4.1 - O transporte do agente público de sua residência ao seu local de trabalho ou vice-versa é excepcional e justificado, desde que corresponda à necessidade das atividades e do interesse público.

4.4.1.1 - O transporte especificado no item 4.4.1 somente será realizado com autorização prévia e expressa do titular do órgão municipal.

4.5 - Os serviços deverão estar disponíveis ininterruptamente, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Tal exigência se justifica pela natureza ininterrupta de diversas atividades educacionais, como plantões administrativos, deslocamentos para eventos, viagens técnicas e atendimentos em situações emergenciais. Além disso, é fundamental garantir suporte imediato a ocorrências, falhas ou demandas de última hora, assegurando a eficiência, a confiabilidade e a continuidade do serviço prestado.

4.6 - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Alegre (SMED) poderá requerer mais de uma solicitação, simultaneamente, de acordo com a necessidade dos serviços.

4.7 - O valor da viagem somente deverá iniciar no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração do valor da viagem quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile.

4.8 - A aplicação web e o aplicativo mobile deverão permitir:

4.8.1 - Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

4.8.2 - Acompanhamento da viagem, exigindo-se encaminhamento de informações sobre o início via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile, tempo estimado para finalização, imagem geoprocessada do percurso;

4.8.3 - Acompanhamento da finalização da viagem pelo usuário, exigindo-se encaminhamento de informações sobre a finalização para e-mail cadastrado e mensagens na aplicação web e aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista;

4.8.4 - Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

4.8.5 - Confirmação da realização da viagem pelo usuário que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone smartphone ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da viagem; informações para avaliação do veículo e do motorista.

4.9 - O usuário deve confirmar a execução da viagem, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone smartphone ou no do motorista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web.

4.10 - Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.

4.11 - Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do veículo e do motorista.

4.12 - Não será admitido acréscimo ao valor da viagem realizada referente à cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de viagens, tarifa diferenciada/dinâmica ou qualquer outro valor que não seja permitido em legislação específica.

4.12.1 - Os atendimentos poderão ser contestados pelo gestor do contrato e/ou servidor habilitado após revisão, caso seja identificado erro de cobrança; Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo gestor do contrato e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do site *Google maps*, ou na indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

4.13 - O Fornecedor deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

4.13.1 - Atender ao cliente com presteza e polidez;

4.13.2 - Trajar-se adequadamente para a função;

4.13.3 - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

4.13.4 - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

4.13.5 - Obedecer à Lei Federal nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

4.14 - Não há exigência de frota mínima por não se tratar de frota própria da agenciadora, e sim de veículos de terceiros, cadastrados na aplicação do Fornecedor. 4.15 - A execução do serviço de transporte individual por aplicativo, cadastrados pela empresa agenciadora, observará a legislação vigente que regula tal serviço de transporte, subordinando-se a eventuais alterações legislativas.

4.15 - A execução do serviço de transporte individual por aplicativo, cadastrados pela empresa agenciadora, observará a legislação vigente que regula tal serviço de transporte, subordinando-se a eventuais alterações legislativas.

4.15.1 - Na hipótese de ocorrência de alterações legislativas que impliquem alteração significativa na forma de execução do serviço de transporte individual por aplicativo, sobretudo no tocante à tarifa e eventual concessão de descontos tarifários, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e o Fornecedor efetuarão os devidos aditivos contratuais.

5. PRAZOS PARA ATENDIMENTO

5.1 - Atender às solicitações dos serviços em no máximo 10 (dez) minutos após a chamada, ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada.

5.2 - Possibilidade de cancelamento da solicitação pelo usuário, a qualquer momento, antes do início da viagem, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação- SMED.

5.3 - A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de notificação na aplicação web e aplicativo mobile, devendo o usuário ser aguardado por no máximo 10 (dez) minutos.

5.4 - Transcorrido o prazo de espera de 10 (dez) minutos sem a chegada do usuário para início da viagem, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o e-mail cadastrado e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para o Município.

5.5 – Disponibilizar canal direto de acionamento (via aplicativo ou sistema corporativo), assegurando a prestação imediata do serviço.

6. APLICAÇÃO WEB

6.1 - A aplicação web deverá estar disponível a Secretaria Municipal de Educação- SMED em tempo integral, sem interrupções, em qualquer navegador de internet.

6.2 - A aplicação deverá disponibilizar aos demandantes dos serviços ferramentas para fins de gerenciamento, acompanhamento, controle e consulta por parte dos órgãos da Administração, podendo ser aplicados filtros para melhor visualização e gerenciamento dos serviços utilizados, bem como possibilitar exportação de relatórios e dados em diferentes formatos tais como, pdf, xls, entre outros.

6.3 - Antes da primeira utilização dos serviços por determinado órgão, a listagem dos servidores que terão acesso à aplicação web e os respectivos níveis de acesso de cada um dos servidores será efetuada a critério exclusivo a Secretaria Municipal de Educação- SMED:

6.3.1 - Mediante remessa de listagem pelo Fiscal de serviço e ou fiscal de contrato; ou

6.3.2 - Mediante o cadastramento direto efetuado Fiscal de serviço e ou fiscal de contrato no sistema, devendo o Fornecedor garantir-lhe o respectivo nível de acesso.

6.4 - Deverão ser concedidos acessos em diferentes níveis, tais como apenas consulta, possibilidade de autorização/restrições de viagens, limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de valores por viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

6.5 - A aplicação deverá permitir a identificação das ações dos usuários.

6.8 - Permitir funcionalidade para atestar a realização da viagem apenas pelo Fiscal de serviço e ou fiscal de contrato, ou seu indicado, para fins de futuro pagamento. O Ordenador de Despesa deverá ser o único a ter acesso a esta funcionalidade do sistema.

6.9 - O índice de reajustamento do valor teto de R\$ 4,00 por km rodado, deverá ser pelo IPCA, aplicado a cada 12 meses da publicação do Edital de Credenciamento.

7. APLICATIVO MOBILE

7.1 - O aplicativo mobile deverá estar disponível a Secretaria Municipal de Educação- SMED em tempo integral, sem interrupções, em qualquer navegador de internet.

7.2 - Deverá disponibilizar aplicativo mobile das empresas credenciadas sendo possível a escolha do menor preço de percurso, para conferência automática e em tempo real dos preços no momento da prestação do serviço.

7.3 - Deverá ser acessado mediante usuário e senha previamente cadastrados, a fim de identificar o usuário.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O edital de chamamento público será permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, até que seja revogado, nos moldes do art. 13 do Decreto Municipal nº 22.443/2024.

8.2 - A administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

8.3 - As empresas credenciadas por esse contrato, terão o seu credenciamento vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

8.4 - Após a realização do chamamento público, será feita a formalização das contratações em processos separados. Essas contratações

ocorrerão por meio de procedimento de inexigibilidade, conforme previsto nos artigos 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 . A execução deverá ser iniciada, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Credenciada emitida posteriormente à assinatura do contrato, pelas pessoas jurídicas habilitadas no Edital do Credenciamento, na ordem de seleção estabelecida no Edital.

8.6- A recusa injustificada do credenciado(a) em iniciar os serviços ou em realizar durante o período em que estiver credenciado poderá incidir em suspensão temporária ou descredenciamento.

8.7 - Não será utilizado o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, como forma de controlar a qualidade do serviço e penalizar futuros desvios

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

9.1- Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação- SMED:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento.
- b) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- d) fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- e) proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- g) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. A empresa credenciada será responsável por:

- a) Disponibilizar motoristas e veículos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir que os veículos estejam sempre em conformidade com as exigências do DETRAN RS e com as condições mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- c) Manter os veículos com a manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme normas de segurança e trânsito.
- d) Disponibilizar motoristas qualificados, com a devida documentação e formação exigida, para a prestação do serviço e garantir que os motoristas sigam todas as normas de segurança, conduta e comportamento profissional.
- e) Cumprir com os prazos e requisitos do serviço, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre - SMED.
- f) Fornecer suporte 24 horas para eventualidades, emergências ou falhas no serviço.
- g) Manter a qualidade e eficiência no serviço prestado, conforme estabelecido no edital.
- h) Cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares exigidas pela legislação de transporte de passageiros e pelas normas do DETRAN RS.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços (Fiscal de serviço e Fiscal de contrato).

11.2 - São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:

11.2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo da contratada o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência.

11.2.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços;

11.2.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações exigidas;

11.2.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

11.2.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços.

11.2.6 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

11.2.7 - O fiscal de contrato notificará o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.3 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta o Fornecedor das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

11.4 - Informamos a impossibilidade de parcelamento do serviço.

11.5 O fiscal de serviços atenderá a solicitação do usuário, cotará o menor preço e guardará a evidência da cotação.

11.5.1 - O fiscal de contrato assumirá as responsabilidades do fiscal de serviço na impossibilidade de exercer as suas atribuições.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado por esta secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos relatórios, notas fiscais e demais documentos que comprovem a prestação dos serviços e que comprovem as corridas subsidiadas, bem como a regularidade fiscal da credenciada, nos moldes estabelecidos neste instrumento, e dos documentos jurídicos, fiscais e trabalhistas devidamente atualizados.

12.2- Não serão devidos custos extras, além do valor estabelecido para remuneração.

12.3 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços, definido conforme a forma de remuneração, representará a única e integral contraprestação devida à CREDENCIADA pela execução adequada das atividades descritas neste instrumento. O pagamento será calculado com base na quilometragem percorrida, considerando o valor de R\$ 4,00 por quilômetro como valor máximo, por tratar-se credenciamento em mercado fluido.

12.4 - O valor efetivamente pago será aquele correspondente à menor oferta entre os prestadores credenciados, respeitado o limite máximo de R\$ 4,00 por quilômetro. Com isso, garante-se a observância ao princípio da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Embora os cálculos estimem uma média de R\$ 2,45 por quilômetro rodado, o valor máximo de até R\$ 4,00 por quilômetro previsto no termo de referência visa garantir a viabilidade do credenciamento diante das variações de mercado, como tarifa dinâmica, horários de pico e regiões com menor cobertura de motoristas. Trata-se de um teto prudencial que assegura a adesão de prestadores, amplia a competitividade e evita descontinuidade do serviço, mantendo, ainda assim, a economicidade do modelo quando comparado aos custos mais elevados de locação de veículos com motorista ou frota própria.

12.6 – A prestação dos serviços de intermediação de transporte privado de passageiros terá, como limite deste credenciamento, o valor de R\$ 764.400,00, nos termos do item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar e da respectiva dotação orçamentária, independentemente do número de contratados.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados até a data da rescisão.

13.2. A declaração de rescisão deste Termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e a inexecução total ou parcial destes sujeitam o prestador credenciado, após emitida a ordem de serviços, mediante a aferição do valor nos termos estabelecidos, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - Multa;

14.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no art. 156, IV, da Lei Federal no 14.133/2021;

14.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

14.3 - A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado, sancionado ou cobrança administrativa ou judicialmente.

14.4 - As sanções poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.4.1 - Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços credenciados;

14.4.2 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.3- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto na Lei Federal no 14.133/2021.

14.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.7 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.8 Multas:

a) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total dos serviços cancelados.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) à 3,2% por ocorrência, calculada sobre o valor da corrida, em casos de infrações contratuais de natureza intermediária, conforme critérios objetivos estabelecidos pela Administração e considerando a gravidade da infração, reincidência e prejuízos causados, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado, ou alocar parceiro sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do órgão ou entidade, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão ou entidade, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado e parceiro alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão ou entidade, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1

c) Multa por desempenho insatisfatório (baixa performance): Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês em que for constatada a infração, nos casos em que o percentual de atendimentos realizados com atraso, em relação ao total de atendimentos realizados no período, for superior a 10% (dez por cento). A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - Poderá proceder com o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

15.1.1 - Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;

15.1.2 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente;

15.1.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços pactuados;

15.1.4 - Perda dos requisitos de habilitação da credenciada;

15.1.5 - Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital do credenciamento e neste instrumento.

16. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED e a CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018.

16.2 - A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. exclusivamente, para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do órgão responsável, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED. e a credenciada, se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17. PUBLICAÇÃO E FORO

17.1- Após a assinatura deste Termo de Credenciamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED, providenciará publicação de listagem dos credenciados, no Diário oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP conforme resultado de seleção estabelecido no Edital.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/ RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva Freitas**, **Assistente Administrativo**, em 12/09/2025, às 17:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35597547** e o código CRC **5582DC85**.